



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Gabinete da Reitoria

PORTARIA NORMATIVA GR/UFCA N.o. 14, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Constitui Comissão responsável pela triagem, exame, revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão responsável pela triagem, exame, revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto.

Art. 2º Designar como membros da Comissão os seguintes servidores:

I - FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA, Matrícula SIAPE n. 1758801;

II - LEANDRO FRANCISCO MACÊDO LIMA, Matrícula SIAPE n. 1411429;

III - JOSÉ KATULO AMADEU FERREIRA, Matrícula SIAPE n. 1157823;

IV - MÁRCIO GANDHI FIGUEIREDO TEMOTEO, Matrícula SIAPE n. 1045879;

V - ADRIANA CRISTINA GOMES DE ARAÚJO, Matrícula SIAPE n. 1206190.

Art. 3º Designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA, Matrícula SIAPE n. 1758801 como responsável por coordenar a presente comissão e monitorar os trabalhos de revisão e consolidação normativa nos termos do Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 4º São atribuições da Comissão:

I - organizar as listagens de todos os atos normativos da UFCA inferiores a Decreto;

II - articular com os gestores da Reitoria e dos campi as tomadas de decisão acerca da implantação de medidas necessárias às adequações dos atos normativos estabelecidos no Decreto n. 10.139/2019;

III - analisar e revisar os atos normativos da competência de sua instância;

IV - publicar no site da UFCA os atos revisados, consolidados ou aqueles que foram revogados.

Art. 5º A revisão de atos normativos resultará:

I - na revogação expressa do ato;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Gabinete da Reitoria

II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação.

§ 1º A consolidação a que se refere o inciso II do caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação.

§ 2º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

Art. 6º É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

Art. 7º A revisão e a consolidação terão as seguintes fases:

I - triagem;

II - exame; e

III - consolidação ou revogação.

Art. 7º A triagem consiste no levantamento e classificação, por tema, de todos os atos normativos vigentes na UFCA, para fins de revisão, consolidação ou revogação.

Parágrafo único. O processo de revisão e consolidação será coordenado pelo Gabinete do Reitor, com apoio técnico da Divisão de Publicações Oficiais (DPO); e o seu desenvolvimento será realizado por servidores designados em Portaria específica.

Art. 8º O exame consiste em analisar e adequar os atos normativos inferiores a decreto para separá-los por pertinência temática.

Parágrafo único. Na fase de exame, as instâncias da UFCA identificarão se os atos classificados como vigentes na fase da triagem observam, no que couber:

I - as disposições do Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017;

II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:

a) Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998;

b) Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) Lei n. 13.726, de 8 de outubro de 2018; e

d) LEI n. 13.874, de 20 de setembro de 2019;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Gabinete da Reitoria

III - a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 9º A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;

V - eliminação de ambiguidades;

VI - homogeneização terminológica do texto; e

VII - revogação expressa de dispositivos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, desnecessários ou sem significado definido.

Art. 10 Esta comissão terá até o dia 26 de novembro para realizar todas as etapas de revisão dispostas no Decreto n. 10.139/2019.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Reitor